



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 32:699** — Torna aplicável à importação de sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras à cal hidráulica produzida no País o disposto no decreto n.º 32:164, prorrogado até 30 de Junho de 1943 pelo decreto n.º 32:656.

**Decreto n.º 32:700** — Insere um novo artigo no texto da pauta de importação referente a farinha de peixe e de outros animais marinhos — Introduz no índice remissivo da mesma pauta a referida rubrica e respectiva remissão.

**Decreto n.º 32:701** — Torna extensiva as disposições do decreto n.º 32:164, prorrogado pelo decreto n.º 32:656, aos sacos de papel destinados a embalagem de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões até 30 de Junho do corrente ano.

**Modêlo da guia de pagamento em processos de execução fiscal, em substituição do modêlo n.º 7-II a que se refero o artigo 114.º do Código das Execuções Fiscais.**

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 32:699

Considerando que a indústria de fabricação de cal hidráulica luta com as mesmas dificuldades que a indústria de fabricação de cimentos quanto à obtenção de embalagens para acondicionamento dos seus produtos; Tendo em vista o parecer do Ministério da Economia; Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro; Usando da faculdade conferida pelo n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável à importação de sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados a servir de taras à cal hidráulica produzida no País o disposto no decreto n.º 32:164, de 24 de Julho de 1942, prorrogado até 30 de Junho de 1943 pelo decreto n.º 32:656, de 6 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### Decreto n.º 32:700

Vistos o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 619.º-A, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 619.º-A — Farinha de peixe e de outros animais marinhos:

Pauta máxima, quilograma . . . . . \$00(4)  
Pauta mínima, quilograma . . . . . \$00(2)

Art. 2.º É introduzida no índice remissivo da pauta de importação a seguinte rubrica e respectiva remissão:

Farinha:

De peixe e de outros animais marinhos. . . . Artigo 619-A

Art. 3.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deve ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Art. 4.º As mercadorias classificadas pelo artigo 619.º-A ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

### Decreto n.º 32:701

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São tornadas extensivas as disposições do decreto n.º 32:164, de 24 de Julho de 1942, prorrogado pelo decreto n.º 32:656, de 6 de Fevereiro do corrente ano, aos sacos de papel destinados a embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões até 30 de Junho do corrente ano.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1943. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

**Direcção Geral das Contribuições e Impostos**

**2.ª Repartição**

Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 8 do corrente, e de harmonia com o disposto no artigo 114.º do Código das

Execuções Fiscais, se publica o modelo da guia de pagamento em processos de execução fiscal, em substituição do modelo n.º 7-H a que se refere o citado artigo.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 12 de Fevereiro de 1943.— O Director Geral, *José Adelino Azeredo Sá Fernandes*.

Modêlo n.º 7-H (Artigo 114.º do Código das Execuções Fiscais)

(Rosto)

Ano económico de 19\_\_\_\_

Concelho d. \_\_\_\_\_

Processo n.º \_\_\_\_\_ do ano de 19\_\_\_\_

**Guia para pagamento**

Vai o Sr. \_\_\_\_\_

pagar na tesouraria dêste concelho a quantia de \_\_\_\_\_, acrescida de juros da mora a liquidar no acto do pagamento, das seguintes proveniências:

Contribuição \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_. Conhecimento n.º \_\_\_\_\_ §  
 \_\_\_\_\_ §  
 \_\_\_\_\_ §  
 \_\_\_\_\_ §

Receita eventual (a)	}	Capítulo ____º Artigo ____º Contribuição industrial. . . . .	_____ §
		Capítulo ____º Artigo ____º {	Sêlo de verba e 1 por cento. . . . . _____ §
		(Imposto do sêlo) {	Sêlo de recibo e 1 por cento. . . . . _____ §
		Capítulo ____º {	Emolumentos de Secretaria de Estado . . . . . _____ §
		Artigo ____º	Taxas e percentagens, etc. . . . . _____ §
			_____ §
			_____ §

Operações de tesouraria— Taxas, percentagens, etc. . . . . \_\_\_\_\_ §  
 Soma . . . . . \_\_\_\_\_ §

Esta guia deve ser restituída no prazo de \_\_\_\_\_ com a nota de pagamento, sob pena de seguir a execução seus termos. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

O Escrivão, \_\_\_\_\_

(Verso)

Importância da guia . . . . . \_\_\_\_\_ §  
 \_\_\_\_\_ §

Capítulo \_\_\_\_º Artigo \_\_\_\_º Juros da mora . . . . . \_\_\_\_\_ §  
 Total (b) . . . . . \_\_\_\_\_ §

(b) Satisfez a importância total de \_\_\_\_\_  
 Tesouraria de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

O Tesoureiro, \_\_\_\_\_

(a) A receita eventual fica registada no livro n.º S-A sob o n.º \_\_\_\_\_  
 O Chefe da Secção, \_\_\_\_\_

**CONCLUSOS**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, faço estes autos conclusos. E eu, \_\_\_\_\_, escrivão, o subscrevi.

**SENTENÇA**

Em vista da presente guia, julgo finda a execução

contra \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

O Juiz, \_\_\_\_\_

**RECEBIMENTO**

Dados me foram estes autos na data supra.

E eu, \_\_\_\_\_, escrivão, o subscrevi.